TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05954/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Servicol Serviços e Construções Ltda.
Representante legal: Gilvandro José Silva Souto

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00012/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 18 de fevereiro de 2021 pela empresa Servicol Serviços e Construções Ltda., através de seu representante legal, Sr. Gilvandro José Silva Souto.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 8.694/8.704, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo lapso temporal para viabilizar a reunião de toda a documentação necessária à elaboração de sua contestação.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Sr. Gilvandro José Silva Souto, representante legal da empresa Servicol Serviços e Construções Ltda., pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

> Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. (grifos ausentes no original)

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 18 de Fevereiro de 2021 às 11:01

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR